



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Ata nº 023/2017

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Kátia Leivas, Elisângela Macedo, Lenira Roldão, Melissa Velho de Moraes, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosimeri Machado; a assessora do CME Jaqueline Micelle, a secretária Lílian Maria Xavier Machado, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausentes, por motivo justificado, as conselheiras Rosana Pfarrius e Susety Cazeiro Serafim. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 022/2017. A seguir, foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência expedida pelo CME a) ofício 068/2017, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e dezessete, encaminhado à direção da Escola de Educação Infantil Esconderijo Sapeka, enviando o Parecer 015/2017, o qual autoriza o funcionamento da referida escola por dois anos; b) ofício 069/2017, de mesma data, encaminhado à SMEd, enviando o Parecer 015/2017. A seguir, o presidente parabenizou a maturidade dos conselheiros do CME que envolvem-se na realização de visitas e elaboração de Pareceres, em como em tomadas de decisões. Também realizou o presidente um breve relato da última reunião da AZONASUL de CMEs. Após, a conselheira Rosimeri informou que as escolas particulares de Educação Infantil não emitiram a FAEI porque o Secretário de Educação, Sr. André Lemes, em reunião com as direções de tais escolas, informou que não teria aprovado o referido documento. A conselheira Kátia disse que já informou a SMEd da necessidade do envio ao CME de ofício solicitando a alteração de nome do documento, qual seja, de FAEI para Histórico Escolar. O presidente do CME lembrou a todos que, na ocasião da aprovação da FAEI por parte deste Conselho de Educação e por sugestão das representantes da SMEd no CME, o atual Secretário de Educação encontrava-se licenciado do cargo e que, uma vez aprovada por este Conselho, a FAEI torna-se documento legal e obrigatório. As conselheiras Rosimeri e Rita destacaram que as escolas autorizadas de Educação Infantil não têm conhecimento suficiente

sobre a emissão da FAEI. A conselheira Kátia lembrou que o Núcleo de Educação Infantil da SMEd já orientou as escolas sobre a emissão obrigatória do citado documento. A conselheira Melissa informou que a SMED comprometeu-se a realizar uma reunião com os secretários de escolas para repassar e orientar quanto à FAEI. O presidente frisou que a emissão da FAEI é de extrema importância, uma vez que atesta o desenvolvimento da criança, a fim de possibilitar que a nova escola realize seu planejamento para o primeiro ano do ensino fundamental. Ainda, destacou que para este Conselho, o que tem validade são os documentos aprovados em reunião do Pleno e que nos regimentos escolares consta que a não apresentação do Histórico escolar impede a efetivação da matrícula. A conselheira Kátia destacou que os atos legais aprovados pelo CME não podem ser questionados em instância nenhuma. Dando continuidade à reunião, passou-se à leitura e aprovação, por unanimidade do parecer 016/2017, o qual toma ciência do PPP, aprova o regimento e autoriza o funcionamento da E.M.E.I. Eva Mann, a partir do ano letivo de dois mil e dezessete. O presidente sugeriu que os conselheiros estudem uma proposta de resolução, a fim de determinar quantas vezes um mesmo processo poderá retornar ao Pleno para apreciação. A seguir, passou-se à apresentação dos votos faltantes na última reunião acerca da análise do processo de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Bilíngue Carmem Teixeira Baldino. A primeira a apresentar seu voto foi a conselheira Rita, da seguinte forma: *Após ler e analisar o Projeto Pedagógico e o Regimento da Escola Municipal de Educação Bilíngue Professora Carmen Regina Teixeira Baldino, realizamos uma breve comparação da avaliação ocorrida no ano anterior, percebendo poucas modificações. Com o acompanhamento da análise feita pelas colegas Elisângela e Kátia, representantes da Mantenedora, sentimo-nos contempladas com o minucioso relato exposto na reunião do dia 21-09-2017. Dessa forma, acompanhamos o voto de que, após algumas modificações e ajustes, a escola em questão esteja apta a receber a autorização.* Dando prosseguimento, o próximo a apresentar seu voto foi o conselheiro Minasi, conforme o que segue: *mesmo sendo o PPP da escola documento de suma importância, por nele estarem as principais concepções de conceitos eminentes à educação no geral, a escola vai precisar, no decorrer de sua existência, avaliá-lo com austeridade para que não se torne um documento morto dentro das gavetas da escola. A escola, em seu PPP, apresenta informações que precisam ser melhor qualificadas, bem como aterrissar em sua proposta político-pedagógica,*

de forma que possa ser desenvolvida dentro das reais condições materiais que a circundam. Isso equivale a dizer sobre quem realmente serão seus alunos, sem deixar dúvidas; sobre quem atende no processo de ensino-aprendizagem; marcar o Ensino Fundamental como nomenclatura da escola, embora também se proponha a atender a segunda etapa da Educação Infantil. A escola com oferta especializada precisa deixar clara a forma como familiares participarão dela, não podendo – pela nomenclatura – atender outra população que não seja a surda ou com deficiência não plena. A escola, com o tempo de atividade, vai entender a necessidade de seu corpo docente e técnico-administrativo ter qualificação para o trabalho nela proposto, na materialidade da prática e não apenas e não apenas dizer que seus professores tem titulação para atividades com surdez. Vai compreender que todos, independentemente da função, precisam dominar e se comunicar em Libras, primeira língua ou linguagem hegemônica na escola. Há com o tempo de abolir o papel do intérprete, exigindo que a formação de seus professores e funcionários não tenha sido feita de forma aligeirada e sem a competência necessária para o trabalho, conforme estabelece o PPP da escola, quando no ponto 4.3- Recursos Humanos e Materiais – estabelece que todos os professores e funcionários devem ter conhecimento em Libras, a fim de comunicarem-se com os educandos. A escola tem todas as condições de pessoal para desenvolver uma educação especializada de qualidade, formando um educando apto a prosseguir seus estudos no Ensino Médio e posterior, porém o currículo proposto e seu desenvolvimento não mostram a possibilidade desse êxito, o que se espera que muito em breve a escola, no seu todo, descubra o caminho para esse fim. Nesse sentido, na qualidade de escola bilíngue, a aprendizagem, os saberes e fazeres, objeto dos objetos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA precisam ser atingidos por um conteúdo mínimo e pelo advento das BNCCs. A escola precisa sempre estar atenta à proposta e seus objetivos, não se descuidando do Ensino Fundamental como processo regular de escola, particularizado unicamente pelo serviço pedagógico especializado para o atendimento de surdos. Com isso, precisa a gestão da escola no seu todo cuidar para que o currículo oferecido não seja frágil, de modo que minimize a deficiência de seus educandos. No PPP da escola, a gestão vai sentir a necessidade de atender a outras necessidades dos alunos da EJA, pois como consta nas finalidades e objetivos da EJA – 18.1 -”A EJA na Escola Bilíngue, tem como objetivo, então, construir um espaço de encontro, solidariedade e reflexão em torno de questões que corroboram a

formação dos sujeitos envolvidos, numa perspectiva educacional que se pretenda cidadã, a partir das experiências visuais e das libras”. Porém, no entendimento geral, a EJA não tem essa finalidade em toda e qualquer situação; a EJA é uma modalidade de ensino que visa a integração cultural de todos aqueles que de alguma forma foram excluídos da escola em seu tempo adequado. Logo, a proposta da escola para a EJA precisa ser revista, para que não se torne um momento de descontração e encontros para se falar a mesma língua- libras. Sobre o Regimento Interno da escola, repete em muito o PPP, embora seu objetivo seja regimentar a proposta. Esse entendimento acontecerá com as práticas que todos na escola estarão desenvolvendo com o tempo. O Objetivo geral está expresso em nota, o que não expressa a qualidade esperada para o egresso. Que pessoa a escola precisa formar no conjunto de todo o tempo e práticas oferecidas? Assim, também ao trazer os objetivos de cada modalidade, a escola não especifica o seu para o seu aluno, ficando identificado o geral, mas não a particularidade da escola para surdos. Em momento de avaliação posterior do PPP da escola, será preciso trazer ao regimento que tipo de profissional irá atender em cada setor da escola, como por exemplo, que profissional vai assumir a Secretaria da escola, bem como, vai ser preciso registrar no regimento da escola que todos, independentemente da função, precisam participar da organização do PPP e de sua avaliação, sempre que proposto, no mínimo uma vez ao ano. Outro momento necessário ser revisto pela gestão escolar será a composição, qualificação e exigências mínimas para os profissionais da sala de recursos. No corpo do Regimento não fica determinado com rigor, ou se assim não pensarmos, será preciso permanentemente estar avaliando a prática desse profissional. No que tange à Monitoria proposta, seus profissionais, mesmo sendo acadêmicos, é colocada uma exigência muito frágil: “ter cursado a disciplina de Libras, a fim de se comunicar com os estudantes”. Interessante a escola, em sua totalidade repensar esse critério, tendo em vista que a gestão, pela prática que possa ter, sabe que a disciplina não consegue habilitar o acadêmico para tal serviço, com as atribuições que lhe são conferidas. Outro ponto que a escola precisará repensar é a periodicidade do Conselho de Classe - trimestral em uma escola com essa especificidade é tempo muito longo para a avaliação que precisa ser constante. A associação de pais e mestres manteve-se tradicionalmente como de qualquer escola, inclusive sem participação no PPP e chamada a resolver outros problemas da escola, que não sejam pedagógicos, mesmo se propondo à gestão democrática. O regimento

escolar, com uma constituinte escolar, estabelece o funcionamento como estabelecimento de ensino. Logo, oferecer a educação em tempo integral, precisa esse tempo ter currículo e programas, o que em toda a proposta e no todo de seu regimento não conseguiu a escola deixar claro como esse tempo curricular será desenvolvido, principalmente nos conteúdos e práticas de aprendizagens dos componentes curriculares. *Temporalidade Flexível e Terminalidade Específica*: a escola precisará melhor explicar o processo, pois não apresenta parâmetros quantitativos e qualitativos para fazer a promoção de acordo com os objetivos gerais propostos para esse tipo de avaliação. Outrossim, a escola precisa cuidar a promoção e a inclusão em grupos/turmas que estejam em adiantamento para além do recuperado. A escola não prevê trabalho de recuperação a cada trimestre para alunos que não atingiram aproveitamento igual ou superior a sessenta pontos, embora isso seja provavelmente objeto de análise no Conselho de Classe. A escola precisa considerar, quando receber aluno ouvinte, que o processo do Ensino Fundamental, por questões óbvias, já anunciado no PPP e registrado no regimento da escola, não pode ter a flexibilidade que será ofertada ao aluno surdo. O aluno ouvinte tem que realizar o Ensino fundamental dentro dos mesmos critérios de uma escola não especial, por não ser ele especial, uma vez que a permissão para estudar nessa escola é a surdez dos pais. Lembrar que o regimento da escola é sua autonomia, embora esse mesmo regimento faça a escola dependente da Mantenedora. Essa dependência só deve se verificar na obrigatoriedade do estado de oferecer educação pública, laica e de qualidade necessária. Mesmo com todas essas indicações que são necessárias a escola providenciar, o relator do processo pensa ser oportuna a indicação de aprovação de seu regimento e a apreciação de seu PPP, reconhecendo a escola como unidade escolar do Sistema Municipal de Educação, autorizando seu funcionamento, validando todos os atos técnico-administrativos e pedagógicos realizados a partir do dia de sua implementação pelo Decreto número treze mil e duzentos de cinco de fevereiro de dois mil e quinze. O Relator recomenda a nomenclatura da escola como: *Escola Municipal de Ensino Fundamental Bilíngue Professora Carmen Regina Teixeira Baldino*, o que exigirá uma alteração no decreto de Criação. A seguir, as conselheiras Melissa e Lenira acompanharam o voto do Relator. Ainda, o Pleno agendou visita da Comissão Verificadora CME/SMEd, na data de quatro de outubro às seguintes escolas: Carmem Teixeira Baldino, Maria Lúcia Luzzardi e Nilza Gonçalves. Também acordou-se que será encaminhada correspondência à

Escola Caracol solicitando a atualização de documentos e que o não cumprimento de tal solicitação acarretará no encaminhamento da caso à Secretaria da Fazenda e solicitação da cassação de Alvará de Funcionamento. O presidente frisou que este CME precisa tomar cuidado em suas tomadas de decisões, a fim de não deixar dúvidas sobre as mesmas e isentar-se de quaisquer acidentes futuros que poderão vir a ocorrer nas escolas que não cumprirem as determinações do CME. Também acordou-se por solicitar à Procuradoria Jurídica do Município informações sobre o processo movido pela direção da escola Caracol. Por fim, o Pleno decidiu que as escolas que ainda não cumpriram as determinações recebidas via Informação do CME deverão receber Notificação. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, LÍlian Maria Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

LÍlian Xavier Machado
Secretária do CME